

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 39/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0011522-91.2020.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa EQUIPUS SUL – EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., com sede na Av. Goethe n. 195, em Porto Alegre-RS, CEP 90430-100, inscrita no CNPJ sob número 01.149.755/0001-15, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adércio Pereira de Souza Júnior, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 37/2020. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica mensal no consultório odontológico da Seção de Atenção à Saúde - SEATS, no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 37/2020), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar visitas para manutenção preventiva e também visitas para manutenção corretiva.
- **2.3.** A manutenção preventiva terá, no mínimo, periodicidade mensal, devendo a visita ocorrer preferencialmente na primeira quinzena de cada mês, totalizando 12 (doze) visitas de manutenções preventivas em

um ano.

- **2.3.1.** A manutenção preventiva deverá ser agendada pela **CONTRATADA** previamente por meio de correspondência eletrônica através do endereço seats@tre-rs.jus.br.
- **2.4.** A manutenção corretiva ocorrerá em quantidade suficiente para o pleno conserto dos equipamentos, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo III do edital).
- **2.5.** Demais disposições quanto à descrição dos serviços, fornecimento de peças e execução dos serviços constam nos itens 3, 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas pela **CONTRATADA** será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, independentemente da vigência contratual, a partir da data do término da execução do serviço, especificada em relatório, ordem de serviço ou nota fiscal descritiva, sem prejuízo de garantia superior dada por fabricante ou fornecedor.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência (Anexo III do edital), além das disposições a seguir elencadas.
- **4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **4.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.
- **4.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.
- **4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- **4.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- **4.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
 - **4.9.** Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- **5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
 - **5.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.
- **6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações físcais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

- **6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 6.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

- 7.1. O preço mensal para a prestação dos serviços é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- 7.2. O preço total para a contratação é R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

- **8.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (10-9-2020), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- **8.2.** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

- **8.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.
 - **8.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: vencido cada mês, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **9.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **9.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **9.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.
 - 9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **9.2.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- **9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- **9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
 - 9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE000957, de 11-9-2020, à conta do elemento 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.
- **10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES

- **12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:
 - a) não entregar a documentação exigida;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) causar o atraso na execução do objeto;
 - d) falhar na execução do contrato;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) declarar informações falsas;
 - h) cometer fraude fiscal.
- **12.1.1.** Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- **12.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

- **12.2.2.** Multa de 5,0% (cinco por cento) a de 20% (vinte por cento) do valor mensal, conforme descrito nas tabelas 1 e 2, abaixo, podendo ser aplicadas cumulativamente até o limite de 20%.
- **12.2.2.1.** Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Descrição de condutas e níveis de gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL
A	Retardar o início ou término dos serviços previstos conforme prazos da contratação, sem justificativa, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por dia).	3
В	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	3
С	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por exemplo, abrir, desmontar, substituir peça, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, móveis etc. (por ocorrência).	3
D	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos aos servidores ou ao público em geral (por ocorrência).	3
Е	Não portar ou dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	2
F	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
G	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus profissionais ou não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (por profissional e por ocorrência).	2
Н	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
I	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
J	Deixar de cumprir qualquer outra cláusula do contrato.	1

Tabela 2 - Correspondência dos níveis de gravidade com percentual de aplicação:

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA
1	5% do valor mensal
2	10% do valor mensal
3	20% do valor mensal

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), no caso de inexecução total.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho, Pelo **CONTRATANTE**. Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto Diretor-Geral.

Sr. Adércio Pereira de Souza Júnior,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ADERCIO PEREIRA DE SOUZA JR**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 18:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo**, **Diretor-Geral**, em 15/09/2020, às 14:24, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho**, **Presidente**, em 22/09/2020, às 18:26, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405908** e o código CRC **E4F111E1**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307